



PROJETO DE LEI PL./0055.5/2016



Dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Santa Catarina devem dispensar, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras que lhe prestam serviços, condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais a que se refere o *caput* deve atender às seguintes especificações:

I – ser exclusiva para convivência e descanso dos trabalhadores;

II – ser ampla e arejada, com conforto térmico e acústico;

III – possuir instalações sanitárias; e

IV – ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões que envolvam os locais de repouso dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente  
016ª Sessão de 10/03/16  
As Comissões de:  
05 - Jurídica  
11 - Finanças  
25 - Saúde  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

É importante enfatizar que a Enfermagem é a ciência e a arte de cuidar do ser humano, e, sem dúvida, a base e a essência dos serviços da saúde. É a Enfermagem que tem o privilégio e o compromisso, nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, protegendo e promovendo a saúde e a vida humana nas vinte e quatro horas do dia. A Enfermagem trata-se de uma das áreas profissionais mais promissoras do mundo, normatizada pela Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto Lei nº 94.406/1987.

Nesse sentido, a legislação deve garantir o descanso para o trabalhador, seja ele durante a própria jornada de trabalho, como também entre duas jornadas. Esse descanso, ao contrário do que se vê na prática, não é para aumento dos ganhos dos trabalhadores pelo pagamento de percentuais de hora extraordinária. Em verdade, tal descanso é obrigatório e tem sua razão de ser na garantia da saúde mental e física desses trabalhadores. No entanto, a força de trabalho da enfermagem brasileira tem sido, aos poucos, destruída pelo excesso de jornada e falta de concessão dos intervalos de descanso. Assim, a previsão legal de descanso para os trabalhadores é destinada à restauração das suas condições físicas e mentais, comprovadamente atingidas quando não concedidas tais pausas.

A Constituição Federal coloca como direitos dos trabalhadores a saúde, o lazer, a convivência com a família, direitos intimamente relacionados com o fundamento social. Também no seu artigo 7º, inciso XXII, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. A aplicação do descanso regulamentar proporciona a redução e eliminação dos acidentes do trabalho.

Atualmente, já existe a obrigatoriedade de os estabelecimentos e serviços de saúde se adequarem à legislação pertinente à saúde ocupacional vigente no país, em especial à Portaria nº 3.214 e suas Normas Regulamentadoras (NR-32) e aos preceitos normativos emanados da Organização Internacional do Trabalho, entretanto, tais preceitos não são cumpridos.



Ressalte-se que a Pesquisa Perfil da Enfermagem em Santa Catarina, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, dentre as suas várias conclusões, chama a atenção para a inexistência de locais adequados para o repouso e convivência social dos profissionais de enfermagem. A ausência de condições adequadas para o descanso e convivência social dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a sua saúde, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

Lembro que, conforme essa mesma pesquisa, a área de enfermagem soma mais de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho entre quatorze profissões da área de saúde do Brasil.

Apresento, assim, o Projeto de Lei em foco, que torna obrigatória a existência de área de convivência social e repouso aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras, garantidas as adequadas condições de conforto e salubridade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.

  
Deputada Ana Paula Lima